MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.118/92

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29-E-92: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO MELO E FILHO, UMA ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAL EM GERAL".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terreno de 3.061,50 m^2, para instalação de indústria de artefatos de cimento e material em geral, confrontando com a Av. Professor José Ganime (antiga rua Alfredo Elias Mafuz), numa extensão de 66,00 metros; pela direita, com Rawmec Indústria e Comércio e Serviços Ltda., em 73,00 metros; pela esquerda, em 84, 00 metros e, pelos fundos, em 12,00 metros, com terreno do Município.

Art. 2º - O terreno a ser doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, paraa construção e instalação de sua indústria, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio do Município.

Art. 4º - O donatário apresentará, obrigatoriamente, os documentos próprios, comprobatórios de que a Empresa está legalmente constituída, antes da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 29 DE ABRIL DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete